

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 017/2025/PIRACEMA

Compromisso e Ajustamento de Conduta
que entre si celebram a Agência Reguladora
Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de
Minas Gerais – ARIS-MG e a **SECRETARIA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE
PIRACEMA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, associação pública constituída no modelo de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Operacional, **BRUNO AUGUSTO DE REZENDE**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do RG nº MG 17.696.658, inscrito no CPF/MF sob nº 111.606.556-85, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa, doravante denominada simplesmente de **ARIS-MG**, e de outro lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE PIRACEMA**, prestação direta municipal inscrita no CNPJ/MF nº **17.980.392/0001-03**, com sede na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais, na Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro - Cep. 35536-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº **MG: 15.827.880**, inscrito no CNPJ/MF nº **094.394.356-66**, residente e domiciliado em Piracema, doravante denominado simplesmente de **PRESTADOR**, e

CONSIDERANDO

- i. O Relatório Técnico de Fiscalização **007/2024** que deu origem ao Acompanhamento de Termo de Não Conformidades **011/2025**;
- ii. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e através do Protocolo de Intenções da ARIS-MG;
- iii. Que a Resolução ARIS-MG nº 93/2023 dispõe sobre a aprovação do Manual de Fiscalização Técnico - Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
- iv. Que a mesma Resolução ARIS-MG nº 93/2023 dispõe sobre as Não-Conformidades a serem verificadas no ato da fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto pela ARIS-MG;
- v. Que a multicitada Resolução ARIS-MG nº 93/2023 prevê que pode ser firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC entre a ARIS-MG e o prestador, para estabelecimento de compromissos e condutas para que o prestador possa atender às Não-conformidades constatadas no decorrer das fiscalizações;
- vi. Que a Resolução ARIS-MG nº 100/2023 dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas quando da fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- vii. Que o **PRESTADOR** já foi notificado das Não-Conformidades e que, até a presente data, não foram solucionadas pelo prestador de serviços dentro do prazo fixado e ainda se encontram pendentes;

- viii. Que é de interesse do **PRESTADOR** se adequar, solucionando as Não-Conformidades apresentadas, em favor do dever de eficiente prestação dos serviços essenciais de Saneamento Básico;

Assim, a **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARIS-MG** e o **Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE Piracema**, de comum acordo,

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CAC**, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 93/2020, com a observância das Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adequação, por parte do **PRESTADOR** Compromissário, dos seguintes aspectos: a eliminação de todas as Não-Conformidades apuradas pela fiscalização, segundo as exigências da Resolução ARIS-MG nº 106/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

2.1. O **PRESTADOR** Compromissário se prontifica a executar o objeto desse Compromisso de Ajustamento de Conduta nos prazos destacados na tabela que segue anexa a este instrumento (Tabela – Anexo I), a qual traz prazos individualizados para cada não-conformidade identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações das cláusulas deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, a não resolução das Não-Conformidades apontadas ao **PRESTADOR** Compromissário;

3.2. O descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações constantes deste Compromisso implicará na aplicação de pena de multa, de acordo com as regras contidas na Resolução ARIS-MG nº 100/2023, bem como as especificações constantes do Anexo deste instrumento. Além disso, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada da ARIS-MG para instauração de processo administrativo de penalidade, visando à aplicação das sanções previstas na Resolução ARIS-MG nº 100/2023, conforme determina a Resolução ARIS-MG nº 93/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA MULTA

4.1. Caso o compromissário não cumpra as disposições deste Compromisso de Ajuste de Conduta, às quais lhe obrigam, a partir da assinatura deste Instrumento, fica arbitrada multa, no valor da Não-Conformidade apontada e não resolvida, conforme definido na Resolução ARIS-MG nº 100/2023;

4.1.1. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela ARIS-MG;

4.1.2. A multa a que se refere o item 4.1 poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações aqui assumidas.

- 4.2. Caso constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **PRESTADOR** Compromissário, a ARIS-MG emitirá declaração atestando a quitação das obrigações e seguirá os trâmites previstos na Resolução ARIS-MG nº 93/2023;
- 4.3. A aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. O **PRESTADOR** Compromissário responsabilizar-se-á por todos os danos e prejuízos decorrentes das Não-Conformidades listadas no Anexo I causados a terceiros durante a vigência do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- 5.2. A eventual não observância das obrigações aqui entabuladas, desde que resultante de caso fortuito, força maior, ou, ainda, álea extraordinária (não prevista), à qual o **PRESTADOR** Compromissário não tenha dado causa, não constituirá descumprimento do presente compromisso, devendo, no entanto, ser imediatamente comunicada e justificada à ARIS-MG, que poderá, a seu critério, formular aditivo ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- 5.3. A ARIS-MG, nos termos das Resoluções nº 93/2023 e nº 100/2023, realizará fiscalizações periódicas, em prazos e formas a serem definidos no cronograma técnico próprio, com o objetivo de verificar o cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente TCAC, emitindo, ao final de cada etapa, relatório técnico que ateste o grau de atendimento das obrigações pelo prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ou foro competente para dirimirem controvérsias desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro instrumento semelhante anteriormente assinado com esta agência ou firmado com outro órgão legitimado, inclusive com o Ministério Público, na condição de ente fiscal e de controle dos serviços de saneamento prestados aos usuários, permanecendo válidos outros compromissos de ajustamento eventualmente firmados, cujas obrigações devem ser igualmente cumpridas.
- 7.2 O **PRESTADOR** manifesta sua concordância com todos os termos aqui expostos e declara, nos termos da Declaração do Prestador de Serviços que tal manifestação foi formalizada por meio de documento assinado e apresentado no decorrer dos trâmites deste Processo Administrativo, passando a integrar os autos para todos os fins legais.

E, por estarem combinados e acordados nas cláusulas firmadas neste **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, os partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
BRUNO AUGUSTO DE REZENDE
Diretor Técnico Operacional da ARIS-MG

(assinado eletronicamente)
Douglas Júnio Alcântara Pena
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nome: Priscila Jhennifer Silva Lara
RG: MG-18.869.797
CPF: 113.442.836-75

(assinado eletronicamente)
Nome: Anderson da Silva Galdino
RG: MG14158507
CPF: 015.614.516-22

ANEXO I – PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Código	Descrição	Referência	Instalação	Sistema	Gravidade	Prazo Prorrogado
F117-6832	Ausência de atendimento telefônico disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	90
F117-6835	Providenciar registro constante, permanente e atualizado das reclamações e solicitações dos consumidores, com anotações do objeto, da data, do endereço do usuário e do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem.	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	30
F117-6837	Ausência de contrato de prestação de serviços	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	30
F117-6838	Ausência de regulamento de prestação de serviços homologado pela ARIS ZM	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 3 - Grave	90
F117-6839	Ausência de manual de procedimentos para projetos de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário	RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO Nº 011, DE 28 DE JUNHO DE 2021	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	90
F117-6840	Ausência de sítio eletrônico	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	60

F117-6841	Não disponibilizar no sítio eletrônico os documentos descritos na Resolução nº 30/2022 - ARIS-ZM	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	60
F117-6842	Não disponibilizar na unidade de atendimento ao público, em local de fácil visualização e acesso os documentos descritos na Resolução nº 30/2022 - ARIS-ZM.	RESOLUÇÃO ARIS -ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	30
F117-6843	Não disponibilizar na conta de água informações mensais sobre a qualidade da água conforme determinado no Decreto nº 5440/2005	Decreto nº 5440/2005	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	30
F118-6851	Não realização das análises físico-químicas na etapa do tratamento (Cor, turbidez, cloro, ph, flúor)	Portaria GM/MS nº 888/2021	Qualidade de Água - Sede SAA Manoel Sampaio	Sede	Grupo 3 - Grave	60
F118-6853	Não realização das análises físico-químicas na etapa do tratamento (Cor, turbidez, cloro, ph, flúor)	Portaria GM/MS nº 888/2021	Qualidade de Água - Sede SAA Santa Matilde	Sede	Grupo 3 - Grave	60
F118-6855	Não realização das análises físico-químicas na etapa do tratamento (Cor, turbidez, cloro, ph, flúor)	Portaria GM/MS nº 888/2021	Qualidade de Água - Sede SAA Castro	Sede	Grupo 3 - Grave	60
F118-6865	Ausência de controle do tempo de contato do desinfetante	Portaria GM/MS nº 888/2021	ETA Piracema	Sede	Grupo 3 - Grave	180



F117-6830	Ausencia arquitetônica de acessibilidade no atendimento aos usuários	RESOLUÇÃO ARIS -ZM Nº 030/2022	Atendimento e Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	180
F118-6846	Ausência de cercamento e identificação da área (Contendo no mínimo: Identificação da unidade, Identificação do Prestador, Restrição de acesso)	NBR 12212/2017	Captação Subterrânea Manoel Sampaio	Sede	Grupo 3 - Grave	90
F118-6848	Ausência de dispositivos de controle (Dispositivo de monitoramento de vazão e tempo de captação)	PORTARIA IGAM Nº 48/2019	Captação Subterrânea Manoel Sampaio	Sede	Grupo 2 - Média	90
F118-6849	Ausência de laje sanitária de proteção conforme NBR 12212/2017	NBR 12212/2017	Captação Subterrânea Manoel Sampaio	Sede	Grupo 2 - Média	90

F118-6850	Condições aparentes inadequadas dos quadros e cabos elétricos	Lei 11.445/2007	Captação Subterrânea Manoel Sampaio	Sede	Grupo 2 - Média	90
F118-6859	Ausência de dispositivo que permita o monitoramento da vazão captada	PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	Captação Superficial Lajes	Sede	Grupo 2 - Média	180
F118-6863	Ausência de macromedidor com indicação direta de vazão ou volume nas entradas e saídas da ETA	NBR 12215 - 1/2017	ETA Piracema	Sede	Grupo 3 - Grave	180
F118-6886	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	NBR 12217/94	Reservatório Manoel Sampaio	Sede	Grupo 3 - Grave	90

F118-6899	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	NBR 12217/94	Reservatório Planalto	Sede	Grupo 3 - Grave	90
F118-6910	Ausência de cercamento e identificação da área (Contendo no mínimo: Identificação da unidade, Identificação do Prestador, Restrição de acesso)	NBR 12212/2017	Captação Subterrânea Santa Matilde	Sede	Grupo 3 - Grave	90
F118-6912	Ausência de dispositivos de controle (Dispositivo de monitoramento de vazão e tempo de captação)	PORTARIA IGAM Nº 48/2019	Captação Subterrânea Santa Matilde	Sede	Grupo 2 - Média	90
F118-6913	Ausência de laje sanitária de proteção conforme NBR 12212/2017	NBR 12212/2017	Captação Subterrânea Santa Matilde	Sede	Grupo 2 - Média	90
F118-6914	Condições aparentes inadequadas dos quadros e cabos elétricos	Lei 11.445/2007	Captação Subterrânea Santa Matilde	Sede	Grupo 2 - Média	90



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EE0-3401-A260-1F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 14/11/2025 09:36:53 GMT-03:00
Papel: Responsável legal (prestador)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETA PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 14/11/2025 13:08:58 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 01/12/2025 10:36:27 GMT-03:00
Papel: Diretor técnico operacional
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 01/12/2025 12:28:12 GMT-03:00
Papel: Coordenador de fiscalização
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0EE0-3401-A260-1F6D>

DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACEMA**, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 4.9 e seguintes da Resolução ARIS-ZM nº 93/2023, bem como da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, **DECLARA**, por meio do presente instrumento, que tem plena ciência e concorda com todas as disposições previstas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) nº 017/2025 firmado com a ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços e Saneamento de Minas Gerais.

DECLARA, ainda, que assume integralmente os compromissos e obrigações constantes no referido TCAC (Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta), comprometendo-se com a execução das etapas nele estipuladas e com o cumprimento dos respectivos prazos para a regularização das não conformidades identificadas.

RECONHECE, por fim, que o eventual descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ensejará a retomada ou a instauração do competente processo sancionatório, com o consequente encaminhamento à Diretoria Colegiada para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, sem prejuízo das sanções previstas no contrato firmado com esta Agência.

O prestador de serviços **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a presente declaração possui caráter vinculante, não podendo se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, tampouco recusar-se à submissão das sanções legal e contratualmente previstas, em caso de descumprimento.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA
Diretor Geral

TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
Nome: Priscila Jhennifer Silva Lara
RG: MG-18.869.797
CPF: 113.442.836-75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC05-7962-B4A9-4202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 14/11/2025 09:38:00 GMT-03:00
Papel: Responsável legal (prestador)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETA PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 14/11/2025 13:10:19 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/DC05-7962-B4A9-4202>